



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2691 DE 11 DE JULHO DE 1.985.

INSTITUI COMISSÃO ESTADUAL DE
ENERGIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso
de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Esta-
dual de Energia.

§ 1º - A Comissão de que trata este arti-
go, vinculada à Governadoria, é órgão de assessoria direta ao Gover-
nador do Estado;

§ 2º - Os trabalhos desenvolvidos por esta
Comissão não implicarão em ônus para o Governo do Estado.

Art. 2º - Compete à Comissão Estadual de
Energia:

- I - Executar uma política de planejamento'
com geração de planos para desenvolvi-
mento do setor energético no Estado;
- II - Proceder a levantamentos qualitativos
e quantitativos da geração e distribui-
ção de energia no Estado, inclusive com
projeções futuras a curto, médio e longo
prazo;

Publicado no Diário Oficial
de 858 de dia 12/7/85

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 2691 DE 11 DE JULHO DE 1985

INSTITUTO COMISSÃO ESTADUAL DE
ENERGIA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso
de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica instituída a Comissão para
estudar a situação da energia.

§ 1º - A Comissão de que trata este artigo
cooperará à Governadoria, é órgão de assessoria direta ao Governador do Estado;

§ 2º - Os trabalhos desenvolvidos por esta
Comissão não implicarão em ônus para o Governo do Estado.

Art. 2º - Compete à Comissão Estadual de
Energia:

I - Executar uma política de planejamento
com relação à geração de energia para desenvolvimento
do setor energético no Estado;

II - Proceder a levantamentos qualitativos
e quantitativos da geração e distribuição
de energia no Estado, inclusive com
projeções futuras a curto, médio e longo
prazo;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

III - Sugerir e apresentar planos de ação para o atendimento da demanda energética no Estado, aí incluídos os estudos sobre fontes alternativas de energia ; e,

IV - Coordenar as atividades dos diversos setores do Governo Estadual no campo da produção e distribuição de energia.

Art. 3º - A Comissão de que trata este Decreto terá a seguinte composição:

PRESIDENTE - Olympio Barbanti, Diretor Presidente das Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON; MEMBROS: Arnaldo Lopes Martins, Deputado Estadual; Leo Brasipolon Queiróz Tomaszewski, Diretor Executivo do Centro de Apoio a Pequena e Média Empresa - SEAG/RO; e, Ayres Gomes do Amaral Filho, Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia.

Parágrafo Único - A Comissão se instalará nas dependências das Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ÂNGELO ANGELIN
Governador